Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10217/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/16764/2013
PROTOCOLO	: 1450240
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSE CHADID
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 98.700,00
RELATOR (A)	: Cons. JERSON DOMINGOS

Versam os presentes autos sobre o Instrumento Contratual Substitutivo Nota de Empenho nº 1085/2013 e a execução financeira (2ª e 3ª fases), proveniente do Procedimento Pregão Presencial nº 1/2013, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande e a empresa Micmar Comércio E Serviços Ltda - EPP, cujo objeto é aquisição de gás liquefeito de petróleo – GLP – botijão de gás 13kg e botijão de 45kg, para atender todas as Secretarias e Autarquias do Município de Campo Grande/MS.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da DELIBERAÇÃO AC01 - 847/2017, constante no processo TC/MS-11705/2013 (protocolo 1428698), cujo resultado foi pela sua **irregularidade** e que se encontra em fase recursal por meio do processo TC/MS-11705/2013 (protocolo 1428698).

A Equipe Técnica da 3ª inspetoria de controle externo através da Análise ANA - 3ICE - 7131/2018, manifestou-se pela regularidade do instrumento contratual e da execução financeira.

O Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR - 2ª PRC - 13079/2020, opinando pela irregularidade do contrato formalizado por meio da Nota de Empenho nº 1085/2013 e da execução financeira.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente exame recai sobre o instrumento contratual substitutivo Nota de Empenho nº 1085/2013 e da execução financeira, conforme artigo 121, inciso II e III, alínea “a”, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS nº 98/2018.

Quanto ao Instrumento Contratual foi utilizado Nota de Empenho nº 1085/2013, documento substitutivo cabível no presente caso e formalizado com amparo no art. 62 e elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, este, estabelece com clareza as condições para a sua execução, apresentando cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas nos artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	98.700,00
Empenhos Emitidos	98.700,00
Anulação de Empenhos	(-) 7.193,50
Empenhos Válidos	**91.506,50**
Comprovantes Fiscais	**91.506,50**
Pagamentos	**91.506,50**

Ante o exposto, e após observadas, a análise da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e a manifestação do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** do Instrumento Contratual Substitutivo Nota de Empenho nº 1085/2013 e da execução financeira (2ª e 3ª fases), proveniente do Procedimento Pregão Presencial nº 1/2013, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande e a empresa Micmar Comércio E Serviços Ltda - EPP, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, II e III do Regimento Interno;

II - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS nº 98, de 05 de dezembro de 2018.

Campo Grande/MS, 28 de setembro de 2021.

Cons. Jerson Domingos
Relator

GDH